



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 972/04
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE AS RECEITAS QUE SERVEM
DE BASE DE CÁLCULO PARA REPASSE AO
LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 27/2004

Ementa – Receitas tributárias que
integrarão a base de cálculo do repasse
financeiro ao Legislativo Municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2004,
nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo
da consulta formulada pelo Vereador Deusdeti Aparecido de Souza, Presidente
da Câmara do Município de Castanheiras, por unanimidade de votos, em
consonância com o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ BAPTISTA DE LIMA**.

É DE PARECER que se responda a consulta nos
seguintes termos:

A Receita Previdenciária deverá ser excluída do
montante que servirá de base de cálculo, para apuração do limite do repasse do
Executivo para o Legislativo Municipal, devendo integrar o referido montante,
as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no artigo 29-
A, “caput”, da Constituição Federais, efetivamente arrecadadas no exercício
anterior, a seguir mencionadas: cota-parte do Fundo de Participação dos
Municípios-FPM; cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS; cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; cota-parte do Imposto sobre a Comercialização do Ouro; transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; o Imposto Territorial Rural - ITR; o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU; o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI; o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; as taxas, as contribuições de melhoria e receita da dívida ativa dos tributos mencionados.

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2004

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER